DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

RESOLUÇÃO SMER Nº 001/2025

Dispõe sobre o Calendário Escolar para a Rede Municipal de Ensino de Reginópolis para o ano de 2025.

A Secretária Municipal de Educação, considerando:

• A importância do Calendário Escolar como instrumento de organização e acompanhamento das atividades escolares programadas para o corrente ano letivo;

• A especificidade do trabalho desenvolvido e a autonomia da escola em organizar seu Calendário Escolar;

• A obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento do mínimo de dias letivos e de carga horária anual, exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

• A necessidade de se contar com um instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover com eficácia e eficiência a gestão escolar

• A necessidade de padronizar as diretrizes gerais relativas à elaboração do Calendário Escolar, expede a presente Instrução:

1. DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL

1.1 – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 estabelece o cumprimento de no mínimo 200 dias letivos ao ano, na elaboração do Calendário Escolar, e para tanto, o Diretor de Escola deverá considerar como letivos os dias de efetivo trabalho escolar em que se realizem atividades previstas na Proposta Pedagógica da escola, que contém obrigatoriamente com a presença controlada de alunos e sob orientação dos professores, neles sendo desenvolvidas atividades regulares de aula e outras atividades didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem do aluno.

1.2 – A unidade escolar não deverá, na organização de suas atividades, prever a participação de alunos nos períodos destinados às férias e aos recessos escolares.

1.3 – Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos conforme a legislação pertinente, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábados. Os dias não considerados letivos serão registrados como Atividades Suspensas (AS), devendo ser preservados os demais expedientes de atendimento.

1.4 – É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no Calendário Escolar, em prejuízo de dias letivos.

1.5 – As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

1.6 – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da LDB, ainda que não se considerem como de efetivo trabalho escolar para fins de cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias, sendo que o não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, implicará a aplicação do que prevê a legislação pertinente.

1.7 – O Calendário Escolar deverá ser elaborado com a participação da Equipe Escolar e encaminhado em duas (02) vias à Supervisão de Ensino da Diretoria de Ensino Região de Bauru para a devida análise e posterior homologação. Qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser encaminhada com antecedência, duas (02) vias do Calendário com as devidas alterações à Supervisão de Ensino para apreciação e nova homologação.

2. DA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

2.1. O início do ano letivo de 2025 está previsto para o dia 10/02/2025 e as orientações que seguem são comuns a todos os segmentos devendo ser observadas na elaboração dos calendários:

2.1.1. Férias:

- Para todos os docentes – 30 (trinta) dias consecutivos no mês de janeiro no período de 06 /01/2025 a 04/02/2025 de Férias;

- Para os demais funcionários, seguir a escala de férias pré-estabelecida;

2.1.2. Feriados: 04/03, 03/04, 18/04, 21/04, 01/05, 19/06, 09/07, 15/08, 07/09, 12/10, 28/10, 02/11, 15/11 e 20/11.

2.1.3. Pontos Facultativos: 03/03 e 20/06

2.1.4. Recesso Escolar nos seguintes períodos:

- 02 a 05/01/2025;

- 12 a 27/07/2025;

- 23 a 31/12/2025;

2.2. Realização de:

2.2.1. Atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da Proposta Pedagógica, nos dias 05/02 a 07/02.

2.2.2. 1º Circuito de Educação nos dias 16/06 a 18/06 (16/06 letivo).

2.2.3. O Calendário Escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes e demais funcionários da escola, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Educação até 31/03/2025.

2.3. Os calendários deverão ser definidos por segmento e modalidade, respeitando as exigências

específicas.

I. Considerando que o Calendário Escolar da EI - Modalidade Creche apresenta características peculiares, os Professores de Educação Básica I – TC/ACT que atuem nesta modalidade deverão acompanhar o Calendário Escolar das mesmas, cumprindo a sua carga horária semanal.

II. Registros:

a) Início e término do ano letivo: 10/02 até 19/12/2025;

b) Início e término dos bimestres:

1º Bimestre: 10/02 a 24/04 = 49 dias

2º Bimestre: 25/04 a 11/07 = 50 dias

3º Bimestre: 28/07 a 06/10 = 51 dias

4º Bimestre: 07/10 a 19/12 = 51 dias

c) Reuniões de Pais e Mestres 01(uma) por bimestre: 29/04, 29/07, 07/10, 16/12.

d) Reuniões de APM conforme prevê o Estatuto da Unidade Escolar: 13/02, 23/04, 02/07, 14/08, 08/10 e 17/12.

e) Atividades Escolares (dias letivos) envolvendo todos os alunos, até 19/12/2024;

f) Atividades Suspensas, caso sejam necessárias, somente serão previstas pela SME;

g) Reuniões de Conselho de Ciclo/Ano para o Ensino Fundamental:

1º Bimestre: 24/04

2º Bimestre: 11/07

3º Bimestre: 06/10

4º Bimestre: 19/12

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua divulgação.

Reginópolis, 05 de fevereiro de 2025.

Micheli Ulian Silva Camargo

Secretária Municipal de Educação

.....

Resolução SMER Nº 002/2025

"Dispõe sobre o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo-HTPC, para a Rede Municipal de Ensino de Reginópolis para o Ano Letivo de 2025".

A Secretária Municipal da Educação de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a obrigatoriedade de se assegurar em todas as Unidades Escolares o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC;

Considerando, a necessidade de instrumento legal que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e eficiência do trabalho didático pedagógico escolar;

Considerando que o cumprimento do HTPC é imprescindível para o desenvolvimento do suporte pedagógico direto à docênciana Educação Básica;

Considerando a relevância das atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores para manter o bom nível no processo educativo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os seguintes dias e horários para o cumprimento do HTPC, durante o Ano Letivo de 2025, como segue:

I – Educação Infantil– Creche Escola Celina Lúcia Soares Martins Segunda-feira das 17h30min às 19:10min.

II - Educação Infantil – Creche Escola Fanny Dyna Martins - Segunda-feira das 17h30min às 19h10min.

III– Fundamental I – Escola Regina Olinda M. Ferro - Segunda-feira das 17h30min às 19h10min.

Artigo 2º - É vedada a alteração de horário por parte do docente.

§ 1º - O controle de assiduidade, pontualidade e participação do docente dar-se-á pelo registro, sob responsabilidade dos integrantes da equipe de gestão de cada unidade escolar.

§ 2º - O docente que se atrasar ao horário das atividades de trabalho
pedagógico coletivo, sair antes do seu término ou faltar por qualquer
motivo, deve apresentar justificativa legal para sua ausência, sob pena
de ter consignada falta injustificada para todos os efeitos e desconto
proporcional de sua remuneração.

§ 3º - As HTPCs deverão ser cumpridas rigorosamente em conjunto
pelos docentes da unidade escolar, não sendo permitido o cumprimento isolado, em horário distinto do estabelecido pela unidade
escolar.

§ 4º - Cabe à equipe de gestão da unidade escolar organizar os
horários de forma a fazer cumprir o disposto nesta Resolução.

Artigo 3º - Esta Resoluçãoproduzirá seus efeitospara o ano letivo de 2025, ficando revogadasas disposições em contrário.

Reginópolis, 05 de fevereiro de 2025.

Micheli Ulian Silva Camargo

Secretária Municipalde Educação

.....